



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 26428/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala 27 - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 1975/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 283, de 11 de setembro de 2023, que trata do Requerimento de Informação nº 1975/2023, por meio do qual o Deputado Federal ALBUQUERQUE, (REPUBLICANOS/RR), requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca do Grupo de Estudo para aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação em comento, o Despacho nº 184/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD, de 19 de setembro de 2023, e anexo, elaborado pela Coordenação-Geral de Política de Pessoal Militar, deste Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 10/10/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6614177** e o código CRC **B5CA3655**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc2544119>

2344119

2344119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/:codArquivo/0ef-2344119>



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR

Despacho nº 184/CGPPM/DEPES/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60011.000224/2023-19

Assunto: Requerimento de Informação nº 1975/2023.

Anexo: Relatório Final do Grupo de Estudos - Aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar.

1. Este Despacho trata do Requerimento de Informação nº 1975/2023 (SEI 6557381), por meio do qual o Deputado Federal ALBUQUERQUE (REPUBLICANOS/RR) requer informações ao Ministro de Estado da Defesa acerca do Grupo de Estudo para aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar.

2. Sobre o assunto, em atendimento ao Despacho nº 45697/SG-MD, da Secretaria-Geral (SEI 6561474), segue anexo a este Despacho o Relatório Final do Grupo de Estudos (SEI 6577863) que tratou do aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar.

3. Em complemento, informo que o Grupo de Estudo não teve composição fixa e que não houve recomendação de aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar a este Ministério.

4. É oportuno citar que demanda semelhante, apresentada pela Deputada Federal FERNANDA MELCHIONNA (PSOL/RS), foi respondida por meio do OFÍCIO N° 22877/GM-MD (6529350).

5. Esta Coordenação-Geral propõe o encaminhamento do processo ao Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

Brasília, na data de assinatura.

IRTONIO PEREIRA RIPPEL JUNIOR
Coordenador-Geral da Divisão de Política de Pessoal Militar

Concordo. Encaminhe-se o processo ao Gabinete da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais.

ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL NETO
Diretor do Departamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Irtonio Pereira Rippel Junior, Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=0efc25344119>

2344119



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Augusto do Amaral Neto, Diretor(a)**, em 20/09/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6577834** e o código CRC **B996230A**.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA DE PESSOAL MILITAR/CGPPM
NUP Nº60011.000224/2023-19

2344119



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=001-2344119>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

RELATÓRIO FINAL

GRUPO DE ESTUDOS – APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL MILITAR

ASSUNTO: Legislação de Pessoal Militar

Referência: Despacho nº 3.764/SG-MD (SEI 5331808), de 15 de julho de 2022.

Senhor Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais,

1. A fim de atender orientação recebida do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, por intermédio do Despacho nº 3.764/SG-MD, de 15 de julho de 2022, refiro-me aos estudos coordenados por este Departamento, com o fim específico de analisar a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação de pessoal militar, observando-se as premissas que balizaram a formulação da Lei nº 13.954¹, de 16 de dezembro de 2019, em especial a meritocracia e disponibilidade permanente dos militares das Forças Armadas. Igualmente, tais estudos fundamentaram-se na manutenção da autossustentabilidade e do caráter superavitário das matérias em questão.

2. Preliminarmente, impende destacar que a supramencionada Lei nº 13.954/2019 tratou da reestruturação da Carreira dos Militares das Forças Armadas e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, por meio de revogação de dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10², de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784³, de 22 de setembro de 2008. Assim como de alterações da Lei nº 6.880⁴, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares); da Lei nº 3.765⁵, de 4 de maio de 1960

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13954.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2215-10.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11784.htm

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6880.htm

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3765.htm



(Lei de Pensões Militares); Lei nº 4.375⁶, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); Lei nº 5.821⁷, de 10 de novembro de 1972 (Lei de promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas); Lei nº 12.705⁸, de 8 de agosto de 2012 (Lei de requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército), dentre outros.

3. Nesse contexto, cabe mencionar que foram realizadas reuniões presenciais, com participação de representantes dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, nos dias 31 de agosto e 29 de setembro do corrente ano, nas dependências desta Secretaria, oportunidades em que foram analisadas hipóteses de melhoria das leis e normas que regem a política de pessoal militar. Destaca-se que as reuniões foram precedidas de inúmeros contatos institucionais entre os interlocutores dos Comandos e do Ministério da Defesa. Outrossim, ocorreram reuniões, entre os dias 29 de novembro a 1º de dezembro de 2022, na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro, que contaram com a presença de prepostos dos mesmos Comandos de Forças.

4. Dos estudos e debates realizados, com ativa participação de representantes dos Gabinetes dos Comandantes, dos Estados-Maiores, dos Órgãos de Pessoal e de Economia e Finanças das Forças Armadas, concluiu-se que não há, no momento atual, exigência de aperfeiçoamento no campo normativo e remuneratório da legislação relacionada aos militares – da ativa e inativos - e pensionistas das Forças Armadas.

5. A exceção foi observada quanto à necessidade de alteração no normativo que trata dos capelães militares, que são aparados pela Lei nº 6.923⁹, de 29 de junho de 1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas. Tal tema já está sendo tratado, por meio de um anteprojeto de lei, que ora se encontra em tramitação interna, no âmbito do Ministério da Defesa, visando oportuna remessa ao Congresso Nacional.

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4375.htm

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5821.htm

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12705.htm

⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6923.htm

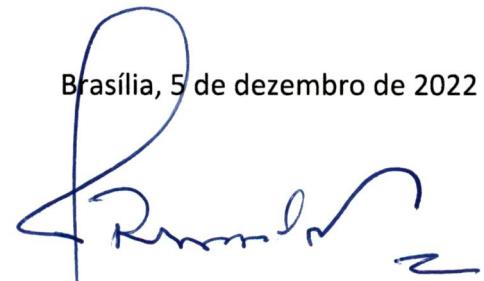


6. Ressalta-se, por fim, que o Departamento de Pessoal, por meio de suas Coordenações-Gerais temáticas, está em permanente observância, quanto às eventuais oportunidades de melhorias da legislação de pessoal militar, em cumprimento de suas atribuições regimentais.

Brasília, 5 de dezembro de 2022



HELDER ALEXANDRE DE AVILA FARIAS
Coordenador-Geral de Política de
Remuneração Militar



IRTONIO PEREIRA RIPPEL JÚNIOR
Coordenador-Geral de Política de Pessoal
Militar



HERVAL LACERDA ALVES
Diretor do Departamento de Pessoal

